



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1677 ,de 15 de dezembro de 1961.

Autor: Tribunal de Contas

Reestrutura o Quadro e fixa os padrões de vencimentos do pessoal do Quadro do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender aos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas fica organizado o Quadro único do pessoal, integrando por Carreiras e Cargos, com a estrutura abaixo:

1º - CARREIRAS

a) OFICIAL INSTRUTIVO, composta de :

4	Oficiais Instrutivos	TC- 7
3	Oficiais Instrutivos	TC- 8
4	Oficiais Instrutivos	TC- 9

b) CONTABILISTAS

2	Contabilistas	TC- 9
2	Contabilistas	TC-10
1	Contabilista	TC-11

2º - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Assessor Técnico	TC-12 -
1	Secretário	TC-12
1	Chefe de Protocolo e Informações	TC- 5
1	Bibliotecário-Arquivista	TC- 5
1	Porteiro	TC- 6
1	Contínuo	TC- 1
1	Contínuo	TC- 2
1	Contínuo	TC- 3
1	Contínuo	TC- 4
1	Motorista	TC- 4

Artigo 2º - Os padrões de vencimentos do pessoal do Quadro do Tribunal de Contas ficam fixados de acôrdo com a seguinte ta**ba**la:

TC	1	Cr\$	7.000,00
TC	2	"	8.000,00
TC	3	"	9.000,00
TC	4	"	10.000,00
TC	5	"	11.000,00
TC	6	"	12.000,00
TC	7	"	13.000,00
TC	8	"	14.000,00
TC	9	"	19.300,00
TC	10	"	20.800,00
TC	11	"	22.800,00
TC	12	"	25.000,00

Artigo 3º - O provimento dos cargos reestruturados por esta lei será feito pelo Tribunal, mediante reclassificação de acôrdo com a legislação vigente.

§ 1º - Aos funcionários à disposição do Tribunal se assegura o direito de optarem pelo ingresso no Quadro ora criado ou pela permanência da sua atual situação funcional.

§ 2º - O tempo de serviço prestado pelos servidores, em cargos ou funções, será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - Feita a reclassificação dos atuais funcionários, as promoções nas carreiras de Oficial Instrutivo e de Contabilista se farão, à medida que ocorrerem as vagas nos padrões mais elevados, uma por antiguidade e outra por merecimento, alternadamente.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação própria do orçamento para atender às despesas de correntes desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1 961, 140º

leg. 2º de 291, 291º. 292 +

João Linco competente
Em. 13. 2. 62

[Handwritten signature]